



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Lei nº 3.188, de 06 de Fevereiro de 2024.**

*“Concede Subvenção ao Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, sob forma de subvenção, no exercício de 2024, a importância de até R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), para o Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPS sob o nº 54.231.691-63, com sede na Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcelos, 165, centro, em Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, instituição de longa permanência para idosos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Município (Lei nº 3.178, de 06 de Dezembro de 2023), até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinadas ao pagamento das despesas previstas nesta lei, conforme programação abaixo:

10.01.00 3.3.50.43.00 08 241 4001 2040

Parágrafo único. No curso da execução orçamentária, fica autorizada a elevação do limite de que trata o caput, nos mesmos parâmetros estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 3.178/2023.

Art. 3º - A subvenção concedida por esta Lei, terá por finalidade o pagamento das obrigações adquiridas no exercício de 2024, referente ao acolhimento



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

de idosos, desde que devidamente comprovada pela entidade que eles possuam residência no município de Santo Antonio do Jardim.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por um período de 12 meses, através de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de Chamamento Público, disposto nos artigos 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcelas, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - A subvenção prevista no art. 1º dar-se-á conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 6º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2024, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - A parceria concedida por esta lei observará as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.178/2023.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 06 de fevereiro de 2024.

**Oswaldo Moreira**

**Prefeito Municipal**